$[\mathbf{B}]^{3}$

26 de fevereiro de 2025 024/2025-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Listado B3

Ref.: Programas de Incentivo de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto e do TD Garantia – 2025

Diante das perspectivas para o Tesouro Direto em 2025, a B3, com o apoio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), divulga, por meio deste Ofício Circular, os Programas de Incentivo de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto e do TD Garantia.

Os Programas têm o objetivo de incentivar ações que contribuam para o aumento da base de investidores, a disseminação de conhecimento sobre investimentos em títulos públicos federais por meio do Tesouro Direto, fortalecendo a relação entre os agentes de custódia, a B3 e o Tesouro Direto, além de fomentar novas iniciativas lançadas pela B3 e pelo Tesouro Direto.

Nos Anexos A, B e C deste Ofício Circular, estão descritos cada um dos três Programas, sendo que A e B correspondem a iniciativas de expansão da base de investidores do Tesouro Direto; e C à iniciativa TD Garantia, lançada em 2024, com o objetivo de fomentar o mercado de crédito nacional.

Os agentes de custódia poderão escolher em quais programas desejam participar desde que escolham apenas <u>um programa</u> por iniciativa.

B

024/2025-PRE

Dessa forma, na iniciativa de <u>expansão de base de investidores do Tesouro Direto</u>, os agentes de custódia precisarão deixar explícito em qual dos dois programas disponíveis (Anexos A ou B) desejam participar.

Após escolhido o programa de expansão, os agentes de custódia poderão acumular remunerações caso desejarem participar também da iniciativa de fomento ao TD Garantia (Anexo C).

1. Programas de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formatos Leilão e Alcance de Marcos)

O Programa visa reconhecer e remunerar os esforços dos agentes de custódia que promovam a expansão da base de investidores do Tesouro Direto no período compreendido entre **01/01/2025** e **31/12/2025**, mediante adesão aos termos dos Programas.

Os Programas de 2025 foram concebidos em dois formatos.

- No primeiro (Anexo A), formato leilão, serão disponibilizadas aos agentes de custódia elegíveis 6 (seis) faixas para ofertas com remuneração distinta para cada faixa estipulada, de acordo com o número mínimo de novos investidores.
- No segundo (Anexo B), formato alcance de marcos, os agentes de custódia possuem determinados marcos para atrair novos investidores, podendo ser esses marcos estar atrelados a uma remuneração variável pautada em um percentual da captação líquida (compra-venda-vencimentos) realizada no ano de 2025. Para o formato alcance de marcos, não há previsibilidade quanto aos recursos disponíveis, que são finitos e podem acabar antes do final do ano.

Os agentes de custódia interessados em participar do Programa no Formato Leilão deverão enviar o **Termo de Adesão ao Leilão** e o **Termo de Envio de**

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Lances até 12/03/2025, na forma dos Anexos I e II, respectivamente, deste Ofício Circular, exclusivamente para o e-mail incentivotd@b3.com.br, informando

a quantidade estimada de novos investidores no Tesouro Direto durante a

vigência do Programa para cada faixa na qual tenham interesse em participar.

A B3 selecionará, como participantes do Programa, os agentes de custódia que

apresentarem as melhores ofertas em termos de número de novos investidores

em determinada faixa, levando em consideração os critérios de remuneração total

e parcial estabelecidos no item 2 e 4 do Anexo I deste Ofício Circular, e que

atendam aos critérios mínimos de elegibilidade.

Já os agentes de custódia interessados em participar do Programa no Formato

Alcance de Marcos deverão enviar o **Termo de Adesão até 12/03/2025** na forma

do **Anexo III**, deste Ofício Circular, exclusivamente para o e-mail

incentivotd@b3.com.br, manifestando o seu interesse no Programa.

2. Programa de Incentivo ao TD Garantia

O Programa visa reconhecer e remunerar os esforços dos agentes de custódia

que promovam o mercado de crédito nacional por meio de soluções diversas que

utilizem o TD Garantia em suas operações.

O Programa foi concebido no formato de leilão, sendo disponibilizados aos

agentes de custódia 3 (três) faixas para ofertas com remuneração distinta para

cada faixa estipulada, de acordo com o número mínimo de investidores com

títulos colocados em gravames. Cabe ressaltar que o grupo desses investidores

pode compreender investidores já contidos na base da instituição.

Os agentes de custódia interessados em participar do Programa de Incentivo ao

TD Garantia de 2025 deverão enviar o Termo de Adesão e o Termo de Envio de

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

Lances até 12/03/2025, na forma dos Anexos IV e V, respectivamente, deste Ofício Circular, exclusivamente para o e-mail incentivotd@b3.com.br, informando a quantidade estimada de investidores com títulos do Tesouro Direto colocados em gravames durante a vigência do Programa para cada faixa na qual tenham interesse em participar.

Deverá cada agente de custódia certificar-se de que o envio dos lances ocorra na forma ora prevista e de modo que consiga confirmar o recebimento/leitura do email pela B3 até a data-limite para cada um deles.

As regras detalhadas de elegibilidade, apuração, remuneração e participação dos Programas apresentados estão detalhadas nos **Anexos A, B** e **C** deste Ofício Circular, respectivamente.

A dotação orçamentária global da remuneração dos Programas de 2025 será de **R\$55.000.000,00** (cinquenta e cinco milhões de reais), dividida entre os três programas, conforme previsto neste Ofício Circular. O montante final da remuneração a ser paga a cada agente de custódia participante de cada um dos Programas será calculado conforme as regras descritas nos **Anexos A, B** e **C** deste Ofício Circular.

Considerando os desafios para expansão da base de investidores e para fomento do mercado de crédito, os agentes de custódia que participarem dos Programas terão a possibilidade de estabelecer práticas promocionais e de marketing (cashback, programas de fidelidade, milhagens, dentre outros) que agreguem à experiência do investidor, desde que submetidas e aprovadas antecipadamente pela B3. Quaisquer ações não alinhadas previamente com a B3 podem levar a penalidades ao agente de custódia ou serem desconsideradas para fins de apuração dos números de investidores no âmbito dos Programas.

 $[\mathbf{B}]^{3}$

024/2025-PRE

A B3 reserva-se o direito de, a qualquer momento e por meio de aviso prévio, alterar as regras e/ou parâmetros dos Programas de 2025.

Contamos com a colaboração e o engajamento dos agentes de custódia para o sucesso destes Programas, que representam um passo importante para a democratização do acesso aos investimentos no Tesouro Direto.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com os Relationship Managers (RMs) da B3, por meio dos contatos disponíveis no site Clientes B3 (https://clientes.b3.com.br/pt_br/relacionamento).

Gilson Finkelsztain Presidente Mario Palhares Vice-Presidente de Operações – Negociação Eletrônica e CCP



Anexo A do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Regras do novo Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formato Leilão)

1. Regras gerais

O Programa terá formato de leilão, contemplando 6 (seis) faixas disponíveis de remuneração, de acordo com a tabela abaixo, para que os agentes de custódia enviem suas propostas de oferta.

Os agentes de custódia que desejam participar deste Programa devem enviar a(s) oferta(s) com a quantidade estimada de novos investidores para o período de vigência do Programa, respeitando o valor mínimo da faixa (floor), visando a remuneração definida para aquela faixa.

Exemplo: para os agentes de custódia que desejarem apresentar ofertas objetivando a faixa 1, espera-se que haja envio de estratégias que visem o aumento da base de investidores de, no mínimo, 5.250 (cinco mil e duzentos e cinquenta) com a contrapartida de remuneração de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).

Tabela 1 – Faixas disponíveis para ofertas no leilão

	Quantidade mínima de novos investidores	Remuneração –
Faixas	(floor)	R\$
1	≥5.250	500.000,00
2	≥10.500	1.000.000,00
3	≥21.000	2.000.000,00
4	≥42.000	4.000.000,00
5	≥150.000	13.925.000,00
6	≥ 200.000	18.575.000,00

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{3}$

024/2025-PRE

Cada agente de custódia poderá enviar ofertas em mais de uma faixa da tabela acima. No entanto, se um agente de custódia sair vencedor em uma faixa superior, ou seja, ofertar a maior quantidade de investidores naquela faixa (comparativamente a outros participantes), qualquer outro lance que tenha realizado em faixas inferiores será automaticamente desconsiderado, exceto se for o único ofertante da faixa inferior e manifestar, por escrito, o interesse em manter o lance que, neste caso, resultará na soma dos lances e das remunerações. Em qualquer outro cenário além do descrito anteriormente, não haverá acumulação de remuneração pelos agentes de custódia.

Não existe quantidade máxima de novos investidores em nenhuma faixa. Assim, qualquer lance para a faixa 1 deve ser pelo menos de 5.250 novos clientes, mas poderá ultrapassar o lance mínimo de qualquer outra faixa. Por exemplo, um lance de 50.000 de novos investidores é factível para qualquer das faixas 1, 2, 3, 4, mas não é factível para as faixas 5 ou 6 por ser inferior aos mínimos correspondentes.

Espera-se que, se um agente de custódia decidir fazer um lance em uma faixa, então será de seu interesse também fazer lances em todas as faixas inferiores. Os lances para cada uma dessas faixas podem ser distintos.

Serão considerados como vencedores os agentes de custódia que propuserem o maior crescimento no número de investidores para a faixa-alvo especificada no Programa. Isso significa que, para cada faixa de investimento estabelecida pelo leilão, o agente de custódia que oferecer o compromisso mais significativo para aumentar o número de investidores no Tesouro Direto será considerado o vencedor dessa faixa.



A avaliação do crescimento da base de investidores com o saldo do agente de custódia será realizada a partir da comparação entre a base de investidores do agente de custódia no período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025 com a base de investidores do agente de custódia na data de 31/12/2024, observando-se as regras deste Programa.

O agente de custódia cuja oferta for vencedora terá o recurso assegurado, se cumpridos os requisitos para pagamento descritos no item 2, e segregado da dotação orçamentária. Dessa maneira, o Programa visa proporcionar maior previsibilidade aos agentes de custódia, permitindo um planejamento eficaz e diminuindo a incerteza quanto ao recebimento do recurso financeiro.

A B3 consolidará todos os lances para a conclusão do processo, a comunicação aos agentes de custódia e a devida formalização dos resultados do leilão. Eventuais situações não previstas nas regras do leilão serão discutidas pela B3 e pela STN, sendo comunicadas posteriormente aos agentes de custódia de maneira ampla e tempestiva, por meio de Ofício Circular.

1.1. Critérios de desempate

Se houver o mesmo número de investidores ofertados por dois ou mais agentes de custódia na mesma faixa ou uma diferença menor do que 5% (cinco por cento) entre as ofertas da mesma faixa, o primeiro critério de desempate será a avaliação sobre a integração ou não do agente de custódia ao Cadastro Simplificado e Pagamento (Cad&Pag) disponível no site do Tesouro Direto, sendo priorizado o agente de custódia que possuir a integração. O segundo critério priorizará o agente de custódia que tiver o maior número de investidores com saldo no Tesouro Direto tendo como base a data de **31/12/2024**.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

2. Remuneração

A dotação orçamentária global da remuneração do **Programa de 2025 no formato de leilão é de R\$40.000.000,00** (quarenta milhões de reais), sendo o montante dividido de acordo com as faixas do leilão.

Sobre a remuneração de cada faixa, ressalta-se que:

- será pago o equivalente a 100% da remuneração prevista para a faixa, caso haja o atingimento integral ou superior do número de investidores a que o agente de custódia se comprometeu;
- será pago o equivalente a 80% da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores fique entre 90% e 99% do número de investidores do lance que o agente de custódia vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do agente de custódia no leilão > ou = 90% e <100%);
- será pago o equivalente a 60% da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores fique entre 80% e 89% do número de investidores do lance que o agente de custódia vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do agente de custódia no leilão > ou = 80% e <90%);
- não haverá remuneração se o número de investidores obtido for abaixo de 80% do número de investidores do lance que o agente de custódia vencedor se comprometeu.

O pagamento ficará condicionado, além do aumento no número de investidores objeto de lance, à observação de uma captação líquida positiva

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$

no Tesouro Direto em 2025, dada à existência de um montante relevante de títulos do Tesouro Direto que vencerão em 2025.

Exemplo: o agente de custódia trouxe 100% dos clientes contratados, mas a soma do montante de suas compras, vendas e vencimentos resultou em um valor negativo durante o período do Programa. Portanto, o agente de custódia não será contemplado com pagamentos do Programa.

3. Elegibilidade para participação no Programa de Incentivo a Expansão de Base de Investidores de 2025 (Formato Leilão)

Poderão participar do leilão os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham ou se comprometam a ter todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e de seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até **31/12/2025**, conforme listadas abaixo:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamento de juros ou resgate de títulos.

Também é possível a participação de agentes de custódia que ainda não tenham integrado todas as funcionalidades descritas acima, desde que se habilitem para o Tesouro Direto e integrem todas as funcionalidades mencionadas, disponibilizando aos investidores até **31/12/2025**.

Adicionalmente, serão confrontados os lances enviados pelos agentes de custódia com a sua capacidade de distribuição do Tesouro Direto, tendo como referências o tamanho de sua base de investidores e experiência reconhecida no

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

segmento de varejo, reservado o direito à B3 de não aceitar lances

manifestamente incompatíveis com o tamanho da base de investidores do

agente de custódia.

No caso de operações societárias entre agentes de custódia, seja por aquisição

total ou parcial, os investidores da organização adquirida antes da operação

societária, não serão considerados para o cálculo da base de investidores da

organização compradora, para fins do Programa, tendo em vista que estes não

estão vinculados à performance da organização compradora em realizar

atividades que resultem na atração de investidores ao Tesouro Direto.

O aumento da base de investidores, em razão de operações societárias, não

atende ao propósito do Programa descrito nesse Ofício Circular e, portanto, não

poderá ser utilizado para fazer jus à remuneração do Programa.

Conforme disposto no Anexo 1, item 4, do Ofício Circular 023/2024-PRE, o

agente de custódia que **tenha sido excluído** do Programa de 2024 **não** poderá

participar do Programa de 2025.

O agente de custódia somente poderá participar de um único programa do

âmbito de expansão de clientes, ou no formato leilão, ou no formato alcance de

marcos.

4. Critérios de exclusão do agente de custódia

Nos casos em que não seja observado o crescimento da quantidade de

investidores de acordo com o esperado, dado à expectativa trazida pelo lance

vencedor na faixa do leilão, a B3 e a STN possuem a prerrogativa da exclusão do

agente de custódia.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

VI



O principal critério a ser observado será a evolução da quantidade de investidores, alinhada ao lance vencedor realizado pelo agente de custódia. Espera-se, no mínimo, atingimento de 50% (cinquenta por cento) do valor esperado do lance vencedor até a primeira verificação, que será realizada em 01/07/2025.

Caso (i) o agente de custódia não tenha atingido o valor esperado até essa data e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia de crescimento até o dia 15/07/2025, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do participante.

Analogamente, espera-se, no mínimo, atingimento de 75% (setenta por cento) do valor esperado do lance vencedor até a segunda verificação, que será realizada em 01/09/2025.

Caso (i) o participante não tenha atingido o valor esperado até essa data e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia de crescimento até o dia 15/09/2025, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do participante.

2025	Atingimento esperado para a evolução da quantidad de investidores	
2025	de investidores	
Julho	50%	
Setembro	75%	
Dezembro	100% (no mínimo 80%)	

Caso não seja observada a meta de 50% (cinquenta por cento) em 01/07/2025 do compromisso de atingir a quantidade de investidores em que o agente de custódia se comprometeu no respectivo lance, ou a meta de 70% (setenta e cinco por cento) em 01/09/2025. Além da exclusão mencionada acima, o agente de custódia poderá, a exclusivo critério da B3 e da STN, não ser elegível ao Programa de 2026.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{3}}}$

 Procedimentos para participação no Programa de Incentivo a Expansão de Base de Investidores de 2025 (Formato Leilão)

Para participar do leilão, o agente de custódia deverá assinar o **Termo de Adesão** válido para 2025 constante no **Anexo I** deste Ofício Circular, submetendo suas propostas para o e-mail <u>incentivotd@b3.com.br</u> **até 12/03/2025**, informando o nome da instituição seguido de "Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2025 (Formato Leilão)".

6. Pagamento da remuneração do Programa de Incentivo a Expansão de Base de Investidores de 2025 (Formato Leilão)

A remuneração do Programa de 2025 poderá ocorrer por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pelo participante de sua própria titularidade ou por meio da concessão de créditos, observadas as regras descritas no **Anexo I** deste Ofício Circular.

A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa até **12/03/2025**.

Em 2025, haverá 3 (três) etapas de pagamento aos participantes, conforme abaixo.

 No lançamento oficial do programa: em março/2025, haverá adiantamento de até 10% do valor contratado para que sejam destinados a impulsionar campanhas de atração de novos investidores conforme a tabela abaixo.

Tabela 2 – Faixas disponíveis para ofertas no leilão

	Quantidade mínima de novos investidores	Remuneração –	Adiantamento	
Faixas	(floor)	R\$	marketing	
1	≥5.250	500.000,00	50.000,00	
2	≥10.500	1.000.000,00	100.000,00	
3	≥21.000	2.000.000,00	200.000,00	
4	≥42.000	4.000.000,00	400.000,00	
5	≥150.000	13.925.000,00	700.000,00	
6	≥ 200.000	18.575.000,00	930.000,00	

- Na primeira verificação: em julho/2025, todo agente de custódia que tiver atingido no mínimo 50% da sua meta receberá a diferença entre o adiantamento no lançamento do programa e os 20% da remuneração.
- Após apuração do programa: em fevereiro/2026, após finalização da apuração dos resultados do programa, o agente de custódia receberá o restante da remuneração contratada, desde que tenha atingido os mínimos necessários para tal.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de investidores, a B3 se reserva o direito de efetuar quaisquer ajustes nos valores a serem pagos, caso identifique que o crescimento da base dos investidores ocorreu por meio de práticas não sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, aplicações automáticas sem a anuência expressa do investidor, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência expressa do investidor, entre outras.

O agente de custódia poderá solicitar a remuneração integral ao final do período, sendo efetuada até **fevereiro de 2026**, de acordo com as instruções abaixo. A remuneração poderá ser solicitada tanto em dinheiro, como mediante créditos.



6.1 Remuneração intermediária

A remuneração intermediária, correspondente a diferença entre o montante adiantado no lançamento do programa e 20% do total, poderá ser solicitada somente para **julho/2025**, se assim o agente de custódia preferir, desde que tenha atingido no mínimo 50% da meta até a primeira verificação em 01/07/2025. Em qualquer caso contrário, não serão realizados pagamentos ao participante.

Data-limite	Percentual da meta atingido	Percentual do pagamento antecipado
01/07/2025	50%	(% Adiantado – 20%)

O agente poderá optar pela remuneração apenas ao final do programa em fevereiro/2026, caso seja sua preferência.

Exemplo

Agente vencedor da faixa 3 – Lance mínimo 21.500

Lance vencedor	Remuneração contratada	Recursos adiantados	Saldo líquido de investidores em 01/07/2025	% Atingimento	Remuneração intermediária	Total em adiantamentos até julho/2025
30.000	R\$2.000.000	R\$200.000	16.000	53%	R\$200.000	R\$400.000

O percentual restante será remunerado em fevereiro de 2026, bem como será feito caso o custodiante opte pela remuneração total ao final do programa, conforme descrito a seguir.

6.2 Remuneração final em dinheiro

O valor da remuneração do agente de custódia será comunicado pela B3, no último dia útil de **janeiro de 2026**.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

024/2025-PRE

A remuneração em dinheiro será paga no dia **15/02/2026** em conta-corrente de titularidade do agente de custódia. Qualquer remuneração antecipada feita ao longo do ano será descontada no cálculo da remuneração final.

Caso o agente de custódia tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas, acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento da remuneração. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de serviços passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda, Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o agente de custódia responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos vencidos, o restante será pago ao agente de custódia na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos a título de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com suas respectivas obrigações previstas em lei.

6.3 Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de **fevereiro de 2026**.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3. Caso o valor dos créditos seja superior ao dos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para



quitação de faturas vencidas que os agentes de custódia do Programa tenham com a B3.

7. Bonificações e benefícios aos vencedores do Programa de Incentivo a Expansão de Base de Investidores de 2025 (Formato Leilão)

O Programa no formato de leilão de 2025 oferece uma série de incentivos aos vencedores do leilão que cumpram as metas correspondentes aos seus lances.

7.1. Bonificação por implementação de funcionalidades

O agente de custódia vencedor do leilão terá o equivalente a um percentual de seu lance automaticamente se atender aos critérios de adesão descritos abaixo.

- (i) Abertura do Portal TD para negociação para ao menos 70% da base de investidores do agente de custódia: 3% de bonificação no atingimento de meta.
- (ii) Integração Cad&Pag: 3% de bonificação no atingimento de meta.

Agente vencedor da faixa 3 – Lance mínimo 21.500

Lance vencedor (A)	Integração Cad&Pag	Negociação no Portal TD	Descontos totais (B)	Meta para dezembro/2025 (A-B)
30.000	✓	✓	1.800	28.200

Agente vencedor da faixa 5 – Lance mínimo 150.000

Lance vencedor (A)	Integração Cad&Pag	Negociação no Portal do TD	Descontos totais (B)	Meta para dezembro/2025 (A-B)
180.000	Х	✓	5.400	174.600

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

024/2025-PRE

Cabe ressaltar que essa bonificação não será contabilizada para fins do atingimento dos lances formalizados no leilão no ponto de verificação de julho/2025, mas tão somente no momento de apuração final do Programa. Isto quer dizer que, para solicitar a remuneração intermediária, o agente de custódia deverá ter conseguido atingir 50% do lance dado, sem levar em conta as bonificações aqui retratadas.

7.2. Benefício de vantagem competitiva

O agente de custódia que tenha vencido em uma faixa no leilão de 2025 e que tenha atingido 100% de sua meta, caso concorra na mesma faixa em 2026 e não seja vencedor, poderá ainda assim vencer nessa faixa desde que decida cobrir o lance vencedor acrescido de 10% desse lance.

Assim, ao vencer o leilão de 2025 e cumprir 100% (cem por cento) da meta acordada, o agente de custódia passa a ter duas formas de vencer o leilão de 2026 na mesma faixa: apresentando o maior lance, ou cobrindo maior lance mais 10%.

Suponha, por exemplo, que um agente de custódia tenha vencido na faixa 5 em 2025 e que participe do leilão de 2026, apresentando na mesma faixa um lance de 65 mil novos investidores líquidos, mas o maior lance tenha sido de 70 mil. Então poderá ainda vencer se cobrir esse lance com 1,1x70 = 77 mil novos investidores líquidos.



Anexo B do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Regras do novo Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formato Alcance de Marcos)

1. Regras gerais

O Programa terá formato de alcance de marcos, no qual há uma dotação orçamentária de recursos a serem destinados. Para ter acesso a esses recursos, o agente de custódia terá três marcos ligados à expansão da base de investidores do Tesouro Direto.

Para cada um desses marcos, há remuneração específica atrelada à captação líquida do agente de custódia, que leva em consideração compras- vendas-vencimentos.

Tabela - Marcos de novos investidores

Marcos	Quantidade mínima de novos investidores	Remuneração (% da captação líquida no ano)
1	15.000	0,10%
2	30.000	0,15%
3	45.000	0,20%

Exemplo

Marco	# Novos Investidores	Captação líquida no ano	Remuneração
1	17.000	R\$ 1.500.000.000	R\$ 1.500.000

Os agentes de custódia que desejam participar do Programa devem enviar o **Termo de Adesão** (**Anexo III**) manifestando seu interesse. Lembrando que é necessário escolher em qual programa de expansão de base de investidores deseja participar.

 $[\mathbf{B}]$

024/2025-PRE

O agente de custódia que desejar participar do formato alcance de marcos não possui quaisquer garantias e/ou previsibilidades sobre os montantes aqui destinados.

A avaliação do crescimento da base de investidores com o saldo do agente de custódia será realizada a partir da comparação entre a base de investidores do agente de custódia no período compreendido entre 01/01/2025 e 31/12/2025 com a base de investidores na data de 31/12/2024, observando-se as regras deste Programa.

2. Remuneração

A dotação orçamentária global da remuneração do **Programa de 2025 no formato alcance de marcos é de R\$10.000.000,00** (dez milhões de reais), sendo o montante alocado conforme os agentes de custódia forem atingindo os marcos.

Como se trata de uma dotação orçamentária de recursos, o programa neste formato poderá ser encerrado antes do final do ano, se os recursos forem consumidos rapidamente. A B3 informará ao mercado caso o Programa seja encerrado antes do final do ano, por meio de Ofício Circular.

3. Elegibilidade para participação do programa

Poderão participar do programa os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham ou se comprometam a ter todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e de seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até **31/12/2025**, conforme listadas abaixo:

B

024/2025-PRE

- compras, vendas e consultas;

- compras programadas de títulos;

- vendas automáticas de títulos; e

– reinvestimentos automáticos de pagamento de juros ou resgate de títulos.

Também é possível a participação de agentes de custódia que ainda não tenham integrado todas as funcionalidades descritas acima, desde que se habilitem para o Tesouro Direto e integrem todas as funcionalidades mencionadas, disponibilizando aos investidores até **31/12/2025**.

No caso de operações societárias entre agentes de custódia, seja por aquisição total ou parcial, os investidores da organização adquirida antes da operação societária, não serão considerados para o cálculo da base de investidores da organização compradora, para fins do Programa, tendo em vista que estes não estão vinculados à performance da organização compradora em realizar atividades que resultem na atração de investidores ao Tesouro Direto.

O aumento da base de investidores, em razão de operações societárias, não atende ao propósito do Programa descrito nesse Ofício Circular e, portanto, não poderá ser utilizado para fazer jus à remuneração do Programa.

Conforme disposto no Anexo I (item 4), do Ofício Circular 023/2024-PRE, os agentes de custódia que **tenham sido excluídos** do Programa de 2024 **não** serão elegíveis para participar do Programa de 2025.



4. Procedimentos para participação do programa

Para participar do Programa, o agente de custódia deverá assinar o **Termo de Adesão** válido para 2025 constante no **Anexo III** deste Ofício Circular, submetendo-o para o e-mail <u>incentivotd@b3.com.br</u> **até 12/03/2025**, informando o nome da instituição seguido de "Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto – 2025 (Formato Alcance de Marcos)".

5. Pagamento da remuneração do Programa de Incentivo a Expansão de Base de Investidores de 2025 (Formato Alcance de Marcos)

A remuneração do Programa de 2025 poderá ocorrer por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pelo participante de sua própria titularidade ou por meio da concessão de créditos, observadas as regras descritas no **Anexo III** deste Ofício Circular.

A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa até **fevereiro de 2025**.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de investidores, a B3 se reserva o direito de efetuar quaisquer ajustes nos valores a serem pagos, caso identifique que o crescimento da base dos investidores ocorreu, por meio de práticas não sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, como aplicações automáticas sem a anuência expressa do investidor, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência expressa do investidor, entre outras.

O agente de custódia poderá solicitar a remuneração integral ao final do período, sendo efetuada **até fevereiro de 2026**, de acordo com as instruções abaixo. A remuneração poderá ser solicitada tanto em dinheiro, como mediante créditos.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

5.1. Remuneração final em dinheiro

O valor da remuneração do agente de custódia será comunicado pela B3, no

último dia útil de janeiro de 2026.

A remuneração em dinheiro será paga em 15/02/2026 em conta-corrente de

titularidade do participante. Qualquer remuneração antecipada feita ao longo do

ano será descontada no cálculo da remuneração final.

Caso o agente de custódia tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas,

acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento

da remuneração. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de

serviços passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda,

Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido

desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante

responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o

pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos

vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de

custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos

a título de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com suas respectivas

obrigações previstas em lei.

5.2. Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia

útil de **fevereiro de 2026**

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

\



A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3. Caso o valor dos créditos seja superior ao dos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os agentes de custódia do Programa tenham com a B3.



Anexo C do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Regras do Programa de Incentivo ao TD Garantia

1. Regras gerais

O Programa terá formato de leilão, contemplando 3 (três) faixas disponíveis de remuneração, de acordo com a tabela abaixo, para que os agentes de custódia enviem suas propostas de oferta.

Os agentes de custódia que desejam participar do Programa devem enviar a(s) oferta(s) com a quantidade estimada de investidores com títulos do Tesouro Direto colocados em gravame para quaisquer soluções criadas que utilize o TD Garantia, no período de vigência do Programa, respeitando o valor mínimo da faixa (floor), visando a remuneração definida para aquela faixa.

Exemplo: para os agentes de custódia que desejarem apresentar ofertas objetivando a faixa 1, espera-se que haja envio de estratégias que visem o aumento de investidores com títulos do Tesouro Direto colocados em gravame para quaisquer soluções criadas que utilize o TD Garantia para, no mínimo, 7.500 (sete mil e quinhentos) com a contrapartida de remuneração de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Tabela – Faixas disponíveis para ofertas no leilão

	Quantidade mínima de investidores no TD	Remuneração –
Faixas	Garantia (floor)	R\$
1	≥7.500	1.000.000,00
2	≥15.000	2.000.000,00
3	≥15.000	2.000.000,00

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{3}}$

024/2025-PRE

Cada agente de custódia poderá enviar ofertas em mais de uma faixa da tabela acima. No entanto, se um agente de custódia sair vencedor em uma faixa superior, ou seja, ofertar a maior quantidade de investidores naquela faixa (comparativamente a outros participantes), qualquer outro lance que tenha realizado em faixas inferiores será automaticamente desconsiderado, exceto se for o único ofertante da faixa inferior e manifestar, por escrito, o interesse em manter o lance que, neste caso, resultará na soma dos lances e das remunerações. Em qualquer outro cenário além do descrito anteriormente, não haverá acumulação de remuneração pelos agentes de custódia.

Não existe quantidade máxima de novos investidores em nenhuma faixa. Assim, qualquer lance para a faixa 1 deve ser pelo menos de 7.500 com títulos do Tesouro Direto colocados em gravame para quaisquer soluções criadas que utilize o TD Garantia, mas poderá ultrapassar o lance mínimo de qualquer outra faixa.

Espera-se que, se um agente de custódia decidir fazer um lance em uma faixa, então será de seu interesse também fazer lances em todas as faixas inferiores. Os lances para cada uma dessas faixas podem ser distintos.

Serão considerados como vencedores os agentes de custódia que propuserem o maior número de investidores no TD Garantia para a faixa-alvo especificada no Programa. Isso significa que, para cada faixa de investimento estabelecida pelo leilão, o agente de custódia que oferecer o compromisso mais significativo para investidores no TD Garantia será considerado o vencedor dessa faixa.

A avaliação do Programa ocorrerá com base no número de CPFs com títulos em gravames pela instituição dentro do SOG (Sistema de Ônus e Gravames) da B3,

B

024/2025-PRE

utilizando títulos do Tesouro Direto dentro do ano calendário de 2025, observando-se as regras deste Programa.

O agente de custódia cuja oferta for vencedora terá o recurso assegurado, se cumpridos os requisitos para pagamento descritos no item 3, e segregado da dotação orçamentária.

Dessa maneira, o Programa visa proporcionar maior previsibilidade aos agentes de custódia, permitindo um planejamento eficaz e diminuindo a incerteza quanto ao recebimento do recurso financeiro.

A B3 consolidará todos os lances para a conclusão do processo, a comunicação aos agentes de custódia e a devida formalização dos resultados do leilão.

A fim de evitar que o Programa seja utilizado para subsidiar políticas não sustentáveis de atração de investidores, a B3 se reserva o direito de efetuar quaisquer ajustes nos valores a serem pagos, caso identifique que o crescimento da base de investidores com títulos do Tesouro Direto colocados em gravame para quaisquer soluções criadas que utilize o TD Garantia, se deu por meio de práticas não sustentáveis, incluindo, mas não se limitando a, como aplicações automáticas sem a anuência expressa do investidor, produtos de débito em conta e/ou de débito automático sem anuência expressa do investidor, entre outras.

Eventuais situações não previstas nas regras do leilão serão discutidas pela B3 e pela STN, sendo comunicadas posteriormente aos agentes de custódia de maneira ampla e tempestiva, por meio de Ofício Circular.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

2. Critérios de desempate

Se houver o mesmo número de investidores ofertados por dois ou mais agentes de custódia na mesma faixa ou uma diferença menor do que 5% (cinco por cento) entre as ofertas da mesma faixa, o primeiro critério de desempate será a avaliação sobre a integração ou não do agente de custódia ao Cadastro Simplificado e Pagamento (Cad&Pag) disponível no site do Tesouro Direto, sendo priorizado o agente de custódia que possuir a integração. O segundo critério priorizará o agente de custódia que tiver o maior número de investidores com saldo no Tesouro Direto tendo como base a data de **31/12/2024**.

3. Remuneração

A dotação orçamentária global da remuneração do **Programa de 2025 no formato de leilão é de R\$5.000.000,00** (cinco milhões de reais), sendo o montante dividido de acordo com as faixas do leilão.

Sobre a remuneração de cada faixa, ressalta-se que:

- será pago o equivalente a 100% da remuneração prevista para a faixa, caso haja o atingimento integral ou superior do número de investidores a que o agente de custódia se comprometeu;
- será pago o equivalente a 80% da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores fique entre 90% e 99% do número de investidores do lance que o agente de custódia vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do agente de custódia no leilão > ou = 90% e <100%);
- será pago o equivalente a **60%** da remuneração prevista para a faixa, caso o atingimento do número de investidores **fique entre 80% e 89%** do número

B

024/2025-PRE

de investidores do lance que o agente de custódia vencedor se comprometeu (crescimento apurado/lance do agente de custódia no leilão > ou = 80% e <90%);

 não haverá remuneração se o número de investidores obtido for abaixo de 80% do número de investidores do lance que o agente de custódia vencedor se comprometeu.

4. Elegibilidade para participação no leilão do TD Garantia

Poderão participar do leilão do TD Garantia os agentes de custódia do Tesouro Direto que tenham ou se comprometam a ter todas as funcionalidades de integração do Tesouro Direto e de seus Home Brokers habilitadas e disponibilizadas para os investidores de forma explícita e direta até **31/12/2025**, conforme listadas abaixo:

- compras, vendas e consultas;
- compras programadas de títulos;
- vendas automáticas de títulos; e
- reinvestimentos automáticos de pagamento de juros ou resgate de títulos.

Também é possível a participação de agentes de custódia que ainda não tenham integrado todas as funcionalidades descritas acima, desde que se habilitem para o Tesouro Direto e integrem todas as funcionalidades mencionadas, disponibilizando aos investidores até **31/12/2025**.

Adicionalmente, serão confrontados os lances enviados pelos agentes de custódia com a sua capacidade de distribuição do Tesouro Direto, tendo como referências o tamanho de sua base de investidores e experiência reconhecida no segmento de varejo, **reservado o direito à B3 de não aceitar lances**

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{^{\mathfrak{s}}}$

manifestamente incompatíveis com o tamanho da base de investidores do

agente de custódia.

No caso de operações societárias entre agentes de custódia, seja por aquisição

total ou parcial, os investidores da organização adquirida antes da operação

societária, não serão considerados para o cálculo da base de investidores da

organização compradora, para fins do Programa, tendo em vista que estes não

estão vinculados à performance da organização compradora em realizar

atividades que resultem na atração de investidores ao Tesouro Direto.

O aumento da base de investidores, em razão de operações societárias, não

atende ao propósito do Programa descrito nesse Ofício Circular e, portanto, não

poderá ser utilizado para fazer jus à remuneração do Programa.

Conforme disposto no Anexo I (item 4), do Ofício Circular 023/2024-PRE, os

agentes de custódia que **tenham sido excluídos** do Programa de 2024 **não** serão

elegíveis para participar Programa de 2024.

O agente de custódia poderá participar somente deste Programa, ou de um dos

outros dois simultaneamente a esse, se assim desejar.

5. Verificação e critérios de exclusão do agente de custódia

Nos casos em que não seja observado a implementação da solução de gravames

de acordo com o esperado, dado à expectativa trazida pelo lance vencedor na

faixa do leilão, a B3 e a STN possuem a prerrogativa da exclusão do agente de

custódia.

O principal critério a ser observado será a evolução da quantidade de investidores

no TD Garantia, alinhada ao lance vencedor realizado pelo agente de custódia.

Espera-se, no mínimo, atingimento de 50% (cinquenta por cento) do valor





esperado do lance vencedor até a primeira verificação, que será realizada em 01/07/2025.

Caso (i) o participante não tenha atingido o valor esperado até essa data e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia de crescimento até o dia 15/07/2025, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do participante.

Analogamente, espera-se, no mínimo, atingimento de 75% (setenta por cento) do valor esperado do lance vencedor até a segunda verificação, que será realizada em 01/09/2025.

Caso (i) o participante não tenha atingido o valor esperado até essa data e (ii) não apresente um plano que justifique sua estratégia de crescimento até o dia 15/09/2025, ficará a critério da B3 e da STN a exclusão do participante.

Atingimento esperado para a evolução da quantidade	
2025	investidores
Julho	50%
Setembro	75%
Dezembro	100% (no mínimo 80%)

Caso não seja observada a meta de 50% (cinquenta por cento) em 01/07/2025 do compromisso de atingir a quantidade de investidores no TD Garantia em que o agente de custódia se comprometeu no respectivo lance, ou a meta de 75% (setenta e cinco por cento) em 01/09/2025, o agente de custódia poderá, a exclusivo critério da B3 e da STN, não ser elegível ao Programa de Incentivo ao TD Garantia de 2026.



6. Procedimentos para participação no Programa de Incentivo ao TD Garantia 2025

Para participar do leilão, o agente de custódia deverá assinar o **Termo de Adesão** válido para 2025 constante no Anexo IV deste Ofício Circular, submetendo suas propostas para o e-mail <u>incentivotd@b3.com.br</u> **até 12/03/2025**, informando o nome da instituição seguido de "Programa de Incentivo ao TD Garantia".

7. Pagamento da remuneração do Programa de Incentivo ao TD Garantia 2025

A remuneração do Programa de 2025 poderá ocorrer por meio de transferência bancária para a conta-corrente indicada pelo participante de sua própria titularidade ou por meio da concessão de créditos, observadas as regras descritas no **Anexo V** deste Ofício Circular. A opção por um desses pagamentos deverá ser formalizada por meio da assinatura do Termo de Adesão ao Programa até **fevereiro de 2025**.

Em 2025, haverá 2 (dois) tipos de pagamento aos agentes de custódia, conforme abaixo.

Com intuito de incentivar a integração do agente de custódia ao TD Garantia, visando a disponibilização da solução ao mercado e o aumento do número de investidores com títulos do Tesouro Direto colocados em gravame para quaisquer soluções criadas que utilize o TD Garantia, o equivalente ao percentual de 50% do recurso será liberado quando da implementação e disponibilização do produto TD Garantia com divulgação ampla ao mercado.

Caso o agente de custódia já esteja integrado ao TD Garantia e com uma solução disponível no mercado, a liberação do recurso adiantado ficará condicionada à apresentação de um plano sólido de comunicação/estratégia

de distribuição do produto/serviço, visando o aumento do número de investidores com títulos do Tesouro Direto colocados em gravame para

quaisquer soluções criadas que utilize o TD Garantia.

50% do recurso quando do efetivo cumprimento do lance até final de 2025.

7.1 Remuneração final em dinheiro

O valor da remuneração do agente de custódia participante será comunicado

pela B3, no último dia útil de janeiro de 2026.

A remuneração em dinheiro será paga no dia 15/02/2026 em conta-corrente de

titularidade do participante. Qualquer remuneração antecipada feita ao longo do

ano será descontada no cálculo da remuneração final.

Caso o agente de custódia tenha faturas vencidas com a B3, o valor destas,

acrescido de eventuais multas e juros, será descontado do valor do pagamento

da remuneração. Em caso de nota fiscal/fatura com serviço e/ou tomador de

serviços passível(eis) de retenção na fonte de tributos federais (Imposto de Renda,

Contribuição Social, PIS/CONFINS), será considerado pela B3 o valor líquido

desses tributos para quitação dos débitos vencidos, ficando o participante

responsável pelo recolhimento dos tributos retidos, tal como se liquidasse o

pagamento com caixa. Caso o valor da remuneração seja superior ao dos débitos

vencidos, o restante será pago ao participante na data acima descrita.

Independentemente da situação acima descrita, tanto a B3 quanto os agentes de

custódia deverão dar o devido tratamento contábil e fiscal aos valores recebidos

a título de remuneração pelos serviços prestados, de acordo com suas respectivas

obrigações previstas em lei.

Este documento produz efeitos a partir da data de sua publicação, respeitados os prazos específicos de vigência, se houver. O teor deste documento confere com o original assinado, disponível na B3.

Praça Antonio Prado, 48 – 01010-901 – São Paulo, SP | Tel.: (11) 2565-5000.

B

024/2025-PRE

7.2 Remuneração mediante créditos

A remuneração mediante créditos será disponibilizada a partir do primeiro dia útil de **fevereiro de 2026**.

A remuneração mediante créditos poderá ser utilizada para quitação de valores referentes ao Tesouro Direto ou, posteriormente, para a quitação de quaisquer outros débitos com a B3. Caso o valor dos créditos seja superior ao dos débitos no mês de disponibilização, o saldo remanescente será concedido nos boletos seguintes, até o limite da validade dos créditos, ou poderá ser utilizado para quitação de faturas vencidas que os agentes de custódia do Programa tenham com a B3.



Anexo I do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025- PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido (Formato Leilão) para 2025

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formato Leilão) válido para 2025, bem como declara que apresentou o Termo de Envio de Lances para o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formato Leilão) válido para 2025, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

() Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

Banco	Nº do banco	Nº da agência	Nº da conta-corrente

() Créditos

[local], [data]



Anexo II do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Termo de Envio de Lances para o Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formato Leilão) válido para 2025

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por meio deste e abaixo detalhado, apresenta oferta de lance para a participação no Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido para 2025, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Detalhes da oferta

Faixa	Quantidade mínima de novos investidores (floor)	Remuneração – R\$	Oferta de lance para a quantidade de novos investidores
1	≥5.250	500.000,00	
2	≥10.500	1.000.000,00	
3	≥21.000	2.000.000,00	
4	≥42.000	4.000.000,00	
5	≥150.000	13.925.000,00	
6	≥ 200.000	18.575.000,00	

[local], [data]



Anexo III do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto válido (Formato Alcance de Marcos) para 2025

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Expansão da Base de Investidores do Tesouro Direto (Formato Alcance de Marcos) válido para 2025, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

() Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

Banco	Nº do banco	Nº da agência	Nº da conta-corrente

() Créditos

[local], [data]



Anexo IV do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Termo de Adesão ao Programa de Incentivo ao TD Garantia para 2025

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [0000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, expressa a sua concordância e adesão às regras do Programa de Incentivo ao TD Garantia válido para 2025, bem como declara que apresentou o Termo de Envio de Lances para o Programa de Incentivo ao TD Garantia válido para 2025, comprometendose a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Neste ato, o participante declara optar em receber a remuneração em:

() Dinheiro em conta-corrente (especificar abaixo)

Banco	Nº do banco	Nº da agência	Nº da conta-corrente

() Créditos

[local], [data]



Anexo V do OFÍCIO CIRCULAR 024/2025-PRE

Termo de Envio de Lances para o Programa de Incentivo ao TD Garantia válido para 2025

[razão social do participante], com sede na [endereço], inscrito(a) no CNPJ sob o nº [0000000000], Inscrição Estadual nº [000000000], Inscrição Municipal nº [0000000000], neste ato representada nos termos do seu Estatuto Social, por meio deste e abaixo detalhado, apresenta oferta de lance para a participação no Programa de Incentivo ao TD Garantia válido para 2025, comprometendo-se a respeitar e cumprir todos os procedimentos e regras nele contidos, contribuindo para os objetivos do referido Programa.

Detalhes da oferta

Faixa	Quantidade mínima de novos investidores (floor)	Remuneração – R\$	Oferta de lance para a quantidade de investidores no TD Garantia
1	≥7.500	1.000.000,00	
2	≥15.000	2.000.000,00	
3	≥15.000	2.000.000,00	

[local], [data]